

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

Política de Transações com Partes Relacionadas

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração, conforme determina o inciso VIII do artigo 14 do Estatuto Social.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ 48.066.047/0001-84

Sede: São Paulo -SP

Tipo de estatal: empresa pública

Acionista controlador: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Tipo societário: sociedade anônima

Tipo de capital: fechado

Setor de atuação: indústria gráfica e serviços

Diretor responsável pela Política: Richard Vainberg – Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiros de Administração subscretores da Política:

Marcio Luiz Bernardes Calves – Presidente

Alexandre Navarro Garcia – Membro independente

Jorge Aguedo de Jesus Peres de Oliveira Filho

José Alberto Moraes Alves Blandy

José Marcos Longhini – Membro independente

Marcelo Diniz de Paula Rocha – Membro independente

Marco Antonio Assalve

Rosana Uliano Guimarães – Membro representante dos empregados

Diretores subscretores da Política:

Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho - Diretor-Presidente

João Baptista de Oliveira - Diretor Vice-Presidente

Richard Vainberg - Diretor Administrativo e Financeiro

Ivail José de Andrade - Diretor Industrial

Eduardo Yoshio Yokoyama - Diretor Gestão de Negócios

1 – Objetivo

Esta Política se respalda na legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados em Transações com Partes Relacionadas, conforme preconiza o inciso VII do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/16, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre com vistas ao interesse da **Imprensa Oficial**, dos acionistas e da sociedade.

2 – Abrangência

Aplica-se a todos os colaboradores da **Imprensa Oficial**, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3 – Legislação, Regulamentação e Normas

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 13.303/16 – Lei das Estatais;
- Decreto Estadual nº 62.349/16;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- Estatuto Social da **Imprensa Oficial**;
- Demais normas e políticas internas da **Imprensa Oficial**.

4 - Definições

4.1 Parte Relacionada

Para fins desta Política e com base na regulamentação aplicável, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), é considerada parte relacionada a pessoa ou a entidade que está relacionada com a **Imprensa Oficial** nas hipóteses de:

- a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a **Imprensa Oficial**¹ (que reporta a informação) se:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da **Imprensa Oficial**;
 - (ii) tiver influência significativa sobre a **Imprensa Oficial**; ou
 - (iii) for membro do pessoal chave da administração da **Imprensa Oficial** ou de sua controladora.

¹ De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, trata-se da “entidade que reporta a informação”, e nesse contexto, para efeitos dessa política, definida aqui como “Imprensa Oficial” para melhor entendimento.

- b) Uma entidade está relacionada com a **Imprensa Oficial** se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e a **Imprensa Oficial** são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a **Imprensa Oficial** é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a **Imprensa Oficial**. Se a **Imprensa Oficial** for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a **Imprensa Oficial**;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.2 Controladora

Pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que:

- a) É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da **Imprensa Oficial**; e
- b) Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da **Imprensa Oficial**.

4.3 Controlada

Sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

4.4 Transação com Parte Relacionada

São consideradas transações com partes relacionadas as relações que envolvam transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a **Imprensa Oficial** e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, sejam recursos financeiros e/ou materiais.

4.5 Influência Significativa

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da **Imprensa Oficial**, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária (com 20% ou mais do capital votante), disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.6 Condições de Mercado

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.7 Conflito de Interesses

Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da **Imprensa Oficial**, a qual ela tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.8 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada

O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da **Imprensa Oficial**, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

4.9 Membros próximos da família de uma pessoa

São aqueles membros da família que de alguma forma possam influenciar, ou serem influenciados, pela pessoa nos negócios desses membros com a **Imprensa Oficial**, entre os quais se incluem:

- a) Cônjuge ou companheiro (a);
- b) Ascendente consanguíneo - tais como pais, avós, bisavós, etc. ou por afinidade - tais como padrastos, madrastas, sogros (as);
- c) Descendente consanguíneo - tais como filhos (as), netos (as), etc. ou por afinidade - tais como enteados (as), noras, genros, etc.;
- d) Colaterais até o segundo grau, sejam consanguíneos - tais como irmãos (ãs), primos (as) sobrinhos (as), etc. ou por afinidade - tais como cunhados(as), concunhados(as), etc.;
- e) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro (a).

4.10 Pessoal-chave da Administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da **Imprensa Oficial**, direta ou indiretamente.

4.11 Condições Comutativas

Consoante estabelecido na Carta Diretriz 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), são aquelas proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação.

5 - Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **Imprensa Oficial** têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços nas contratações entre partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela **Imprensa Oficial** e partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre a **Imprensa Oficial** e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 – Diretrizes

Esta Política tem por finalidade assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas sejam tomadas preservando-se os interesses da **Imprensa Oficial** e da sociedade. As transações com partes relacionadas devem:

- a) Ocorrer sempre no melhor interesse da **Imprensa Oficial**, com plena independência, lisura e transparência;
- b) Estar em conformidade com os parâmetros de mercado quanto à competitividade, equidade e comutatividade;
- c) Ser isentas de conflitos de interesses;
- d) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- e) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

- f) Observar as regulamentações pertinentes e demais políticas vigentes da **Imprensa Oficial**;
- g) Ser celebradas por meio de documentos formais, explicitando-se todas as suas características e condições.

Quando houver situações de conflito de interesses, é obrigatório à pessoa envolvida declarar esse fato explicitamente e abster-se de participar dos processos negociais e decisórios relativos à operação. Essa obrigação aplica-se aos acionistas, Conselheiros de Administração, Diretores, Assessores e aos profissionais que participam de colegiados decisórios.

7 – Responsabilidades

O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário, no mínimo anualmente. Também será o responsável por discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam as diretrizes dessa política, nos termos do inciso XXV do Estatuto Social da **Imprensa Oficial**.

Os responsáveis por transações que envolvam partes relacionadas deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria, para análise prévia, as transações a serem celebradas, devendo o Comitê reportar ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas.

As violações dos termos desta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da **Imprensa Oficial**, que adotará as medidas cabíveis.

O Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada da **Imprensa Oficial** devem adotar controles internos adequados para cumprir as diretrizes contidas nesta Política.

A Diretoria Colegiada é responsável pela divulgação das transações com partes relacionadas, em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis e com esta Política.

8 – Prestação e Divulgação de Informações

Esta Política deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no portal de negócios da **Imprensa Oficial**.

As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme disposto no artigo 247 da Lei Federal nº 6.404/1976, no inciso VII do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/16, no artigo 9º do Decreto Estadual nº 62.349/16, no Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) e nas demais regulamentações vigentes.

As informações sobre as transações com partes relacionadas devem evidenciar todos os elementos, dentre os quais se destacam, no mínimo: (i) data; (ii) objeto; (iii) partes contratantes; (iv) relação entre as partes contratantes; (v) preço e condições, incluindo quaisquer contrapartidas.

9 - Disposições Finais

Eventuais alterações e revisões anuais da presente Política, deverão ser submetidas ao Conselho de Administração da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, conforme determina o inciso VIII do artigo 14 do Estatuto Social.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.